



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-028.001 SEMASC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº A/2023-028.001 SEMASC**, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** e a empresa **J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC/FUNDO MUNC.**, CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, com sede na Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro Centro, CEP: 67.201-005, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 5564773 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 700.235.572-49, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13, estabelecida na Travessa José Pio, nº 545-A, Bairro: Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.050-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF/MF nº 326.943.184-87, Carteira Nacional de Habilitação Nº 02596486555, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rua K-7, nº 26, Condomínio Jardim Itororó, Bairro: Curió-Utinga, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.610-375, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, resultante do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002- SEMAD, (Carona nº A/2023-028-SEMASC), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais e equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (epi) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades para realização da reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dom Vicente Zico da Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania – SEMASC de Marituba/PA.

**1.2.** Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

**1.3. Discriminação do objeto:**

LOTE 8 – METAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126	ARRUELA GALVANIZADA DE 5/16". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	CISER	Unid.	35	R\$ 63,22	R\$ 2.212,70
127	BARRA DE FERRO 10MM - 3/8" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	32	R\$ 103,81	R\$ 3.321,92
128	BARRA DE FERRO 12,5MM - 1/2" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	38	R\$ 143,31	R\$ 5.445,78
129	BARRA DE FERRO 4,2MM - 3/16" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	35	R\$ 18,41	R\$ 644,35
130	BARRA DE FERRO 5MM - 3/16" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	35	R\$ 25,99	R\$ 909,65
131	BARRA DE FERRO 6,3MM - 1/4" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	30	R\$ 43,02	R\$ 1.290,60
132	BARRA DE FERRO 8MM - 5/16" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
133	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ¼".	CISER	Unid.	15	R\$ 7,90	R\$ 118,50
134	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ⅜".	CISER	Unid.	15	R\$ 15,62	R\$ 234,30
135	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 5/16".	CISER	Unid.	15	R\$ 11,23	R\$ 168,45
136	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ½".	CISER	Unid.	15	R\$ 23,27	R\$ 349,05
137	BUCHA PARA PARAFUSO 10 MM	IVPLAST	Unid.	110	R\$ 1,00	R\$ 110,00
139	BUCHA PARA PARAFUSO 6 MM	IVPLAST	Unid.	120	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
140	BUCHA PARA PARAFUSO 8 MM	IVPLAST	Unid.	110	R\$ 14,08	R\$ 1.548,80
144	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 25 MM.	GOLD	Unid.	120	R\$ 17,64	R\$ 2.116,80
147	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 50 MM.	GOLD	Unid.	95	R\$ 43,11	R\$ 4.095,45
149	COLUNA DE 1/4 X 4.2 X 3 MTS (FERRO).	MAIA	Unid.	95	R\$ 191,30	R\$ 18.173,50
150	COLUNA DE 5.16 X 4.2 X 3 MTS (FERRO).	MAIA	Unid.	95	R\$ 195,19	R\$ 18.543,05
151	CONJUNTO DE MASTROS COM 3 VARAS DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2 DE 3M DE COMPRIMENTO CADA.	BRASIL MASTROS	Unid.	5	R\$ 830,71	R\$ 4.153,55



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

152	DOBRADIÇA EM AÇO 246 CROMADO GALVANIZADA 2 ½ - CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	8	R\$ 112,38	R\$ 899,04
153	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 ½". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	8	R\$ 118,57	R\$ 948,56
154	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	5	R\$ 122,69	R\$ 613,45
155	DOBRADIÇA GALVANIZADA 4". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	5	R\$ 129,91	R\$ 649,55
156	ESPELHO 4MM COM SUPORTE PARA INSTAÇÃO, CORTE CONFORME MEDIDAS DO PEDIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	STARGLASS	Unid.	10	R\$ 302,66	R\$ 3.026,60
157	FECHADURA EXTERNA CROMADA.	SILVANA	Unid.	10	R\$ 56,71	R\$ 567,10
159	FECHADURA P/PORTÃO TIPO TACO DE GOLF, TRINCO DE 40 MM, EM LATÃO CROMADO, ESPELHO EM LATÃO CROMADO, CHAVE SIMPLES.	SILVANA	Unid.	5	R\$ 74,23	R\$ 371,15
160	FERROLHO CHATO 3 ½".	SILVANA	Unid.	20	R\$ 23,71	R\$ 474,20
161	GRADES DE FERRO REQUADRO EM BARRA CHATA DE 1 1/2X3/16 E BARRAS REDONDAS LISA ½ PINTADAS NA COR PRETA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO.	PARAFERRO	Unid.	10	R\$ 229,91	R\$ 2.299,10
163	JANELA DE ALUMÍNIO 150X110	INDIMEL	Unid.	10	R\$ 277,34	R\$ 2.773,40
164	PARAFUSO 10 MM	CISER	Unid.	50	R\$ 1,44	R\$ 72,00
166	PARAFUSO 4,2 X 25 COM PORCA E ARRUELA.	CISER	Unid.	25	R\$ 25,85	R\$ 646,25
167	PARAFUSO 4,2 X 32 COM PORCA E ARRUELA.	CISER	Unid.	25	R\$ 8,04	R\$ 201,00
168	PARAFUSO 6 MM	CISER	Unid.	25	R\$ 8,04	R\$ 201,00
169	PARAFUSO 8 MM	CISER	Unid.	25	R\$ 13,39	R\$ 334,75
172	PARAFUSO EM LATÃO PARA VASO SANITÁRIO COM BUCHA.	CISER	Unid.	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
173	PARAFUSO METÁLICO PARA DOBRADIÇA, TIPO FENDA OU PHILIPS, APROXIMADAMENTE 3,8 MM X 16 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 500 UNIDADES.	CISER	Unid.	1	R\$ 118,57	R\$ 118,57



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

174	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO	CISER	Unid.	10	R\$ 9,28	R\$ 92,80
175	PERFIL DE ARREMATE EM U, ACABAMENTO EM PVC, COM 6MT.	STM	Unid.	3	R\$ 81,21	R\$ 243,63
179	PORCA GALVANIZADA DE ¼".	CISER	Unid.	20	R\$ 2,06	R\$ 41,20
180	PORCA GALVANIZADA DE ⅜".	CISER	Unid.	20	R\$ 2,06	R\$ 41,20
181	PORCA GALVANIZADA DE ½".	CISER	Unid.	20	R\$ 2,06	R\$ 41,20
186	PORTA CADEADO DE 12MM.	SILVANA	Unid.	1	R\$ 48,04	R\$ 48,04
187	PREGO ½" COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	4	R\$ 36,09	R\$ 144,36
188	PREGO 1 X 16 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	4	R\$ 36,09	R\$ 144,36
189	PREGO 1 ½" X 13 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	5	R\$ 36,09	R\$ 180,45
190	PREGO 2 ½" X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	6	R\$ 36,09	R\$ 216,54
191	PREGO 2 X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	6	R\$ 36,09	R\$ 216,54
193	PREGO 3 X 9 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	6	R\$ 36,09	R\$ 216,54
195	PREGO PARA TELHA COM ARRUELA DE BORRACHA 18 X 30. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	WORKER	Unid.	6	R\$ 32,98	R\$ 197,88
199	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 10,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 101,09	R\$ 2.021,80
200	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 12,5 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 131,97	R\$ 2.639,40
201	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 4,2 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 19,58	R\$ 391,60
202	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 5,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 81,45	R\$ 1.629,00
203	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 6,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 81,45	R\$ 1.629,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 91.654,71 (Noventa e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro e Setenta e Um Centavos)</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 91.654,71 (Noventa e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro e Setenta e Um Centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 12 de dezembro de 2024.

**5.2.** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**6.1.** Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.002- SEMAD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.002- SEMAD.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**9.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002- SEMAD.

**CLUÁSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO**

**10.1.** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

**11.1.** A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

**EXERCÍCIO 2023**

**Unidade orçamentária** .....18 01. Fundo Municipal de Assistência Social

**Func.programática** .....08 244 0008 1.087 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família-PAIF-CRAS

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

  

**Func.programática** .....08 122 0002 2.098 Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Fonte de recurso**.....16610000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Func.programática** .....08 244 0008 2.160 Manutenção do CRAS  
**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo  
**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos  
**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS  
**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos  
**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS  
**Fonte de recurso**.....16610000 -Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**12.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

**12.4.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

**12.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

**12.6.** No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.

**12.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.

**12.8.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.

**12.9.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**12.10.** No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

**12.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

**12.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.14.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12.15.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**12.16** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos **INCONTINENTI**, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**12.17.** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**12.18.** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**13.1.** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

**13.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**13.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**14.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**14.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

**14.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6.** Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002 SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sra. ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato o Sr. SAMIO DE SOUZA BARBOSA, nomeado através da **Portaria nº 14.11.001/2023 PMM/SEMASC**, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

---

**ORDENADOR DE DESPESA  
ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
CNPJ nº 08.532.310/0001-69  
**CONTRATANTE**

---

**J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**  
CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13  
**CONTRATADA**